



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

500

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL OUE A EMPRESA COFERCOQ LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO que em 29 de agosto de 2007 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 03107/07 que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida autorização ambiental de funcionamento;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por operar sem licença e prestar informação falsa, conforme artigo 87, IV do Decreto 44.309/06 respectivamente, e; foi aplicada a pena de multa simples no valor de **R\$ 15.001,00 (QUINZE MIL E UM REAIS)** e suspensão das atividades (Auto de Infração nº 1226/2007);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

COFERCOQ LTDA, CNPJ 20.158.143/0001-33, localizada na Avenida Magalhães Pinto, 4675, Bairro Icarai, Município de Divinópolis, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos,]

doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Alto São Francisco, Sr. Maria Cláudia Pinto, MASP 106.4551-3,

Avenida 1º de Junho, 179 – Divinópolis/MG – Tel: 37 - 32161055
CEP: 35.500-003



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006. doravante denominada “SUPRAM/ASF”. com sede na Av. 1º de Junho nº. 179, no Município de Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO

- 1 – Apresentar projeto da área de pintura com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – 30 dias;
- 2 – Implantar sistema de captação pluvial – 120 (cento e vinte) dias;
- 3 – Implantar sistema de tratamento do esgotamento sanitário – 120 (cento e vinte) dias;
- 3 – Retirar tanque de óleo e limpeza do pátio – 30(trinta) dias;
- 4 – Apresentar projeto de despoejamento do forno cubilô – 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 5 – Apresentar Nota Fiscal da destinação final da areia – Até o dia 10 do mês subsequente durante a vigência deste Instrumento.
- 6 – Formalizar processo de derivação de recursos hídricos de duas cisternas – 10 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;

Avenida 1º de Junho, 179 – Divinópolis/MG – Tel: 37 - 32161055
CEP: 35.500-003



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM/ASF;
5. Não paralisar o andamento no processo obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará na aplicação, cumulativamente, das seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- c) Multa pecuniária na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura, conforme artigo 75, § 2º do Decreto 44.309/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, conforme artigo 75, § 2º do Decreto 44.309/06.

CLÁUSULA SÉXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo

Avenida 1º de Junho, 179 – Divinópolis/MG – Tel: 37 - 32161055
CEP: 35.500-003



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 08 de outubro de 2007.



COFERCOQ LTDA


MARIA CLÁUDIA PINTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO
MASP 106.4551-3

TESTEMUNHAS:





AFONSO JOSÉ E SILVA
MASP: 1066647-7


Wilber Nogueira Santos
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco
Assessor Jurídico - MASP 1138339-5

Avenida 1º de Junho, 179 – Divinópolis/MG – Tel: 37 - 32161055
CEP: 35.500-003